Magistrado entendeu que cobertura é obrigatória quando há prescrição médica, mesmo que procedimento não esteja previsto no rol da ANS

Plano de saúde custeará cirurgias plásticas para corrigir excesso de pele de beneficiária que passou por bariátrica. Em sentença, o juiz de Direito Gustavo Antonio Pieroni Louzada, da 3ª vara Cível de Santos/SP, afirmou que, havendo indicação médica, cirurgia plástica não pode ser negada.

A beneficiária do convênio realizou cirurgia bariátrica e reeducação alimentar, tendo emagrecido 43 kg.

O plano de saúde, no entanto, negou o pedido de cobertura para cirurgias plásticas reparadoras, sob a alegação de que tais procedimentos não estão inclusos no rol de cobertura obrigatória estabelecido pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Leia aqui na íntegra.

Fonte: Migalhas, em 23.08.2024